



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº.428/2006  
DE 04 DE JANEIRO DE 2006**

Institui o Programa de Manutenção e Proteção das Praças Públicas de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de manutenção e proteção das praças públicas de Poço Verde, com o objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

**Art. 2º.** Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º. desta Lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter a publicidade na praça e proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegidos, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 3º.** As empresas privadas do Município, que vierem a participar deste programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

**Parágrafo Único** – Nas praças da periferia, poderão as empresas instalar “playground”, às suas expensas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE) em 04 de Janeiro de 2006.

LEI SANCIONADA

EM: 04 / 01 / 2006

Antonio da Fonseca Dórea  
Pref. Mun. Poço Verde

*A.F.D.*  
**ANTONIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal